



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 543/2022**

**Em, 24 de novembro de 2022.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA À LEI FEDERAL N° 14.064/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 57 /2022.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA À LEI FEDERAL Nº 14.064/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada nos moldes da Lei Federal 14.064/2020, a prática de maus tratos em animais domésticos e/ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos no Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** Define-se como maus tratos e crueldade contra as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

**§ 1º** Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

- I** – Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração ou operações realizadas em benefício da saúde e bem estar do animal;
- II** – Cirurgias estéticas que submetam os animais domésticos a crueldade, realizadas para satisfazer padrões de raça e sentimentos pessoais;
- III** – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- IV** – Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para o animal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**V** – Abandonar animal sadio, doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

**VI** – Abater para o consumo ou fazer trabalhar animais em período adiantado de gestação;

**VII** – Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado;

**IX** – Manter animal preso juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

**X** – Utilizar equinos ou muares de sela em longas caminhadas sem estarem devidamente preparados, sendo submetidos a esforços excessivos superiores às suas condições físicas através de castigos que podem levar a exaustão e morte;

**XI** – submeter, através ou não de castigos físicos, equinos ou muares de tração (charretes ou similares) a esforços excessivos em locais de aclive acentuado com excesso de peso nas charretes ou similares;

**XII** – utilizar animais desferrados em longas caminhadas em piso de asfalto ou pedra;

**XIII** – privar o animal de água, alimentação e cuidados necessários ao seu bem estar;

**XIV** – manter o animal em confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§2º Para efeitos do inciso XIV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo “vaivém”, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 5º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

- I – Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;
- II – Espaço suficiente para ampla movimentação;
- III – Incidência de sol, luz, sombra e ventilação;
- IV – Fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;
- V – Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

§ 7º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

**Art. 3º** A fiscalização para o cumprimento da presente Lei se dará na forma das normas municipais e de conformidade com a Lei Estadual nº 10.967/2019.

**Parágrafo único.** Todo animal, vítima de maus tratos, deverá ser entregue à instituição de cuidados aos animais, que se incumbirá de seguir com o tratamento do animal, que será custeado pelo infrator, conforme § 1º do Artigo 4º desta lei, haja vista o Município não possuir Centro de Zoonoses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** O infrator dos dispostos nesta lei, está sujeito às penalidades impostas na Lei Federal 14064/2020

§ 1º Caberá ao infrator, custear todo o tratamento do animal vítima de maus tratos.

§ 2º Compreende-se por tratamento, toda medicação, internação, consultas e possíveis cirurgias feitas no animal, oriundas de agressão e/ou maus tratos.

**Art. 5º** Para efeito de pagamento de multas, os casos e valores deverão ser observados os dispostos na Lei Estadual nº 10.967/019.

**Art. 6º** Os animais, vítimas de maus tratos, serão entregues à Instituição de Proteção Animal, devidamente registrada para esse fim.

§ 1º Em nenhuma hipótese o animal que sofrer maus tratos irá retornar ao proprietário/infrator.

§ 2º Caberá à instituição descrita no inciso I, Artigo 3º desta lei, após tratamento do animal vítima de maus tratos, destiná-lo para adoção responsável.

**Art. 7º** No ato da adoção, o interessado deverá preencher alguns requisitos mínimos para estar apto e adotar o animal, a saber:

- I – Ter residência fixa no Município de Vargem Alta;
- II – Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais de Primeira e Segunda Instância;
- III – Possuir em sua residência espaço compatível com o tamanho do animal a ser adotado;
- IV – Ser maior de 18 anos (estar plenamente capaz);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

V – Apresentar documentos pessoais de identificação e comprovante de residência;

VI – Assinar termo de responsabilidade se comprometendo a cuidar do Animal.

**Parágrafo único.** Os requisitos mínimos que se trata o caput do Artigo 7º desta lei, poderão ser acrescentadas pela Instituição detentora da posse provisória do animal, vítima de maus tratos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 09 (nove) meses após a data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de novembro de 2022.

***ELIESER RABELLO***

*Prefeito Municipal*

**MENSAGEM**

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA À LEI FEDERAL Nº 14.064/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O município de Vargem Alta está participando do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEAMA.

O Programa Estadual possui diversas metas, dentre elas, a meta OBTR02, que se busca cumprir com o envio do presente Projeto de Lei.

É neste sentido, Senhora Presidente, que apresentamos o presente Projeto de Lei, e o submetemos à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 24 de novembro de 2022.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***